



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 170 -2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº038-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038-2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS),
CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E
DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE
PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPAL DE
JUAZEIRO-BA, E A EMPRESA COSTEL COMERCIO E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob número 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.809.665/0001-78 situada à Avenida Adolfo Viana, Shopping Agua Center, nº 03, Juazeiro BA, neste ato representada por **JORGE OLIVEIRA CRUZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 149/2021, Pregão Eletrônico 038-2021, Ata de Registro de Preço 038-2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturada de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. MODULARE)	1	12	R\$ 190,00	MES	R\$ 8.610,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. MODULARE)						
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. CORP 8000)	1	12	R\$ 322,60	MES	R\$ 3.870,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. CORP 8000)						
3	100100476 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 141)	1	12	R\$ 407,00	MES	R\$ 4.884,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 141)						
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 95)	3	12	R\$ 410,00	MES	R\$ 14.760,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 95)						
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. IMPACTA-68)	2	12	R\$ 440,00	MES	R\$ 10.560,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. IMPACTA-68)						
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 196 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 220)	2	12	R\$ 500,00	MES	R\$ 12.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 196 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 220)						
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 143)	1	12	R\$ 500,00	MES	R\$ 6.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 143)						
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6170, 08-TERMINAIS MÓVEIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS	1	12	R\$ 393,00	MES	R\$ 4.716,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6170, 08-TERMINAIS MÓVEIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS						
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO BACKHAUL	2	12	R\$ 150,00	MES	R\$ 3.600,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO BACKHAUL						
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACCESS POINT E CLIENTES)	4	12	R\$ 50,00	MES	R\$ 2.400,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACCESS POINT E CLIENTES)						
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5.7 E 5.4 GHZ (ACCESS POINT E SM CLASSIC-MOTOROLA)	15	12	R\$ 50,00	MES	R\$ 9.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5.7 E 5.4 GHZ (ACCESS POINT E SM CLASSIC-MOTOROLA)						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSÓRIAS	1	12	R\$ 4.330,00	MES	R\$ 51.960,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSÓRIAS 1.200 PONTOS DE REDE - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO FIBRA ÓPTICA MM/SM QUE INTERLIGA A PREFEITURA (ADM) PARA PASSO, SEDIS, CENTRO DE SAÚDE II						
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS	1	12	R\$ 200,00	MES	R\$ 2.400,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS						
VALOR TOTAL: 141.890,00						

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 038/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a Instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fica designado o colaborador **Anselmo Rinê Aguiar dos Santos Filho**, CPF: **059.145.385-13**, empregada da contratante, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**,
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$141.990,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Novecentos Reals)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 038/2021**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois da atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a anelar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, diante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o município de Juazeiro-BA. A prorrogação, quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial. O prazo para execução dos serviços será por 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da ordem de Serviço.

8.2 Caso o serviço não atenda as condições descritas neste edital e TR ou que apresentarem quaisquer vícios, será imediatamente notificado pela **CONTRATANTE** para que o fornecedor realize o reparo do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Administração, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos causados pelo reparo do serviço.

8.3 Os serviços deverão ser iniciados em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados em todos os departamentos pertencentes às Secretaria do Governo.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos artigos 77 e 55, IX da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4** Comportar-se de modo indóneo;
- 11.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6** Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub LOTE acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete a Prefeita.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afirmando que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 05 de agosto de 2021.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WENDELL BATISTA DE ARAUJO
CONTRATANTE**

**COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
JORGE OLIVEIRA CRUZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2: _____ **CPF:** _____